SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

— DE —

SANTOS

ESTATUTOS

Reformados e Aprovados em Assembléia Geral

Realizada em 10 e 17 de Julho de 1955

1955

SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

— DE —

SANTOS

ESTATUTOS

Reformados e Aprovados em Assembléia Geral

Realizada em 10 e 17 de Julho de 1955

1955

SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

— DE —

SANTOS

ESTATUTOS

Reformados e Aprovados em Assembléia Geral

Realizada em 10 e 17 de Julho de 1955

1955

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Artigo 1.º — A Sociedade Portuguesa de Beneficência, com séde na cidade de Santos (Estado de São Paulo) e fundada pelos portuguêses em 21 de Agôsto de 1859, é constituida por número ilimitado de sócios de ambos os séxos, portugueses e brasileiros.

§ Único: — Poderão também fazer parte da Sociedade cidadãos de ambos os séxos e de qualquer nacionalidade, desde que satisfaçam as condições prescritas nestes estatutos, para a sua admissão.

Artigo 2.º — Os fins da Sociedade são precipuamente, os de manter e desenvolver os seus serviços hospitalares e de assistência.

§ 1.º — A Sociedade prestará aos Sócios, quando no gozo dos dos seus direitos sociais, os seguintes benefícios:

1.º — Obrigatóriamente:

a) Consulta médica, diariamente, dentro da sua séde e das horas regulamentares;

b) Medicamentos manipulados na sua farmácia, de conformidade com as receitas médicas formuladas dentro do Hospital pelos facultativos do seu quadro;

c) — Exâmes de laboratório, à excepção de histopatologicos, que serão cobrados por tabela especial;

d) Curativos, massagens manuais, taxa operatória, anestesias ciclo-éter-óxigenio, oxigenioterapia, aplicações de injeções em geral;

e) Hospitalização por indicação médica e sujeita ao Regulamento Interno do Hospital;

f) Abatimento de 50% sôbre os serviços de Raios X e aplicações eletricas em geral;

g) Promover às expensas suas, o enterro dos sócios que falecerem na pobresa.

2.º — De conformidade com as suas possibilidades:

a) Socorro aos necessitados de assistência por falta de recursos, por invalidês ou decrepitude;

b) Assistência aos que, por moléstia incuravel ou contagiosa, tiverem necessidade de sair de Santos ou do Brasil.

c) Socorro às viúvas dos Sócios, quando necessitadas de amparo.

d) Praticar, finalmente, quaisquer atos de beneficência virtualmente compreendidos nos fins da Sociedade.

Artigo 3.º — A Sociedade poderá hospitalizar enfermos de ambos os séxos, mediante o pagamento das taxas estipuladas no Regulamento Interno do Hospital.

§ Único: — A critério da Diretoria, poderão ser também hospitalizados, graciosamente, cidadãos de qualquer nacionalidade e de ambos os séxos, que não façam parte do seu quadro social, cujas contas serão levadas a Assistência gratuita.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS, SUA QUALIFICAÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 4.º — Os sócios dividem-se nas seguintes categorias:

I — Efetivos.
II — Benfeitores.
III — Beneméritos
IV — Cruz de Honra
V — Honorários
VI — Especiais

Artigo 5.º — São sócios efetivos os portugueses e brasileiros que pagarem de uma só vez além da carteira social a joia de .... Cr$ 10.000,00, desde que não ultrapasse a idade de 40 anos.

a) Com mais de 40 anos pagarão Cr$ 1.000,00 por cada ano excedente ou fração.

Artigo 6.º — São sócios Especiais os cidadãos de ambos os sexos, não portugueses e não brasileiros que ingressarem na Sociedade mediante proposta aceita pela Diretoria.

Artigo 7.º — Aos sócios efetivos poderá ser facultada a liquidação da respectiva joia em 10 prestações mensais ininterruptas e uniformes.

§ 1.º — Os sócios admitidos nas condições deste artigo, só começarão a gozar dos direitos estatuidos depois de liquidada a

última prestação, e com ela o pagamento da carteira social.

§ 2.º — A Diretoria apreciará e julgará de plano no caso do pagamento das prestações ser interrompido. O sócio admitido nas condições deste artigo perderá o direito ao reembolso das quantias pagas, nada podendo reclamar.

Artigo 8.º — Os títulos de sócios graduados até 40 anos serão concedidos sem prejuizo de outras disposições estatuárias, aos cidadãos de qualquer nacionalidade e de ambos os sexos que, não sendo sócios pagarem de uma só vez, alem da carteira social, as seguintes importâncias para adquiri-los. Os sócios graduados, benfeitores e beneméritos, com mais de 40 anos de idade pagarão mais Cr$ 2.000,00 por ano que exceder, ou fração.

a) BENFEITORES .. .. Cr$ 20.000,00

b) BENEMÉRITOS .. .. Cr$ 40.000,00

c) CRUZ-DE-HONRA .. .. Cr$ 100.000,00

§ 1.º — Para ascenderem à classe de Benfeitores, os sócios Efetivos poderão antes de atingida a idade de 40 anos, completar a diferença existente entre uma e outra classe.

§ 2.º — Depois de atingida a idade de 40 anos, os sócios efetivos que quizerem passar à categoria de Benfeitores, ficam sujeitos ao preceituado neste artigo.

§ 3.º) — Poderão também ser elevados à classe de Benfeitores;

a) Os sócios Efetivos que, durante cinco anos façam à Sociedade, donativos na importância de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). ....

b) Os sócios Efetivos que, como diretores, a juizo da Assembléia Geral e mediante parecer fundamentado do Conselho Deliberativo, tenham apresentado iniciativas úteis e deixem, na sua passagem pelos cargos desempenhados, prova apreciavel do seu zêlo e do seu devotamento à Sociedade.

§ 5.º — Poderão ser também elevados à classe de Beneméritos:

a) Os sócios de outras categorias que tenham proposto a admissão de cém sócios, depois destes terem pago as respectivas jóias, não gozando destas regalias as propostas assinadas por funcionários do Hospital;

b) Os cidadãos que a juizo da Assembléia Geral, tenham servido a Sociedade com zêlo, brilho e dedicação notáveis;

c) Os cidadãos de qualquer nacionalidade e de ambos os sexos que, dentro de cinco anos, façam donativos na importância de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

d) Os que, sendo Benfeitores, completarem de uma só vez, o valor da diferênça em vigor.

§ 6.º — Os sócios Beneméritos que fizerem donativos de uma só vez no valor de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), serão elevados à categoria de Cruz de Honra.

§7.º — Além das condições expressas deste artigo, o título de sócio Cruz-de-Honra, poderá também ser concedido, como galardão especial, a cidadãos de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, mediante proposta da Diretoria e parecer fundamentado do Conselho Deliberativo, sobre os quais a Assembléia Geral, expressamente convocada para esse fim, deliberará em definitivo.

Artigo 9.º — São sócios Honorários, os cidadãos de qualquer nacionalidade e de ambos os sexos que prestarem à Sociedade, serviços relevantes ou que, pela sua posição social, cultura e credenciais cientificas lhe possam dar brilho e consideração.

Artigo 10.º — A concessão de títulos de sócios graduados, compete:

1.º de sócios Benfeitores à Diretoria;

2.º de sócios Beneméritos e Cruz-de-Honra à Assembléia Geral.

§ Único — A concessão de sócios Honorários é da compe-

tência da Diretoria, mediante proposta escrita e fundamentada de três dos seus membros.

Artigo 11.º — Para a admissão de sócios é indispensável:

1.º) Que o pretendente seja proposto por um sócio de qualquer categoria, maior de 21 anos;

2.º) Que a proposta contenha legivelmente o nome, estado civil, naturalidade, idade, filiação, profissão e residência do proposto;

3.º) Que o proposto exiba à Comissão de Sindicância a sua carteira de identidade e se submeta a exame médico, feito este por um dos facultativos do quadro do Hospital em dia e hora previamente designados;

4.º) O exame médico para a admissão compor-se-á:

a) Exame clinico geral

b) Abreugrafia

c) Exames complementares que forem necessários a critério do respectivo médico.

5.º) Mesmo contrariando o resultado do exame médico a Diretoria baseada no parecer da comissão de Sindicância ou nas informações que tiver colhido, reserva-se o direito de recusar o proposto.

CAPITULO III

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art.go 12.º — Todos os sócios têm direito:

1.º) Aos socorros da Sociedade, de conformidade com estes estatutos e com subordinação aos dispositivos do regulamento interno do Hospital.

2.º) Os sócios de qualquer categoria, desde que satisfaçam as exigencias do Regulamento Interno têm direito à hospitalização em acomodações superiores ás de sua classe, pagando as diferenças de preços em vigor;

3.º) A propôr por escrito ou oralmente nas sessões do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais, se tiverem direito de nelas tomarem parte, quaisquer medidas que julgarem de interesse social, discutindo-as e votando-as;

4.º) A representar por escrito em termos comedidos, contra qualquer áto ou medida que julgarem prejudiciais aos seus e aos interesses da Sociedade, dirigindo-se;

a) Á Diretoria sugerindo ou pedindo providências sobre interesses seus ou da coletividade;

b) Ao Conselho Deliberativo quando se tratar de átos ou medidas da Diretoria;

c) Á Assembléia Geral quando se tratar de resoluções aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

5.º) A recorrerem para o poder soberano da Sociedade de qualquer decisão da Diretoria que viole as disposições estatutárias ou o Regulamento Interno.

6.º) A pedir por intermédio da Diretoria, ou diretamente ao Conselho Deliberativo, quando aquela, dentro do prazo máximo de dez dias, não tomar o pedido em consideração, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, fundamentando o seu pedido, obrigatoriamente assinado por cincoenta sócios no gozo dos seus direitos sociais e com direito a voto.

a) Para a validade do funcionamento da Assembléia Geral Extraordinaria solicitada no termos do número anterior deste artigo, é obrigatória, no minimo a presença de quarenta dos signatários da solicitação endereçada à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo.

7.º) A votar e ser votados, sem distinção de sexo, quando portugueses ou brasileiros.

8.º) Não podem votar nem ser votados:

a) Os que estiverem sob a ação da Justiça e os que estiverem sofrendo qualquer penalidade imposta por força destes Estatutos ou do Regulamento Interno;

b) Os que não possuam as condições estabelecidas no número sétimo deste artigo;

c) Os que estiverem recebendo socorros da Sociedade;

d) Os que forem empregados da Sociedade e os que, a qualquer titulo, recebam remuneração dos cofres sociais:

e) Os analfabetos;

f) Os menores de 21 anos;

g) Os sócios internados no Hospital não podem tomar parte nas sessões do Conselho Deliberativo nem nas da Assembléia Geral, podendo, entretanto, ser votados para qualquer cargo;

§ Único: O direito de voto é pessoal e por isso só poderá ser exercido pelo sócio.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 13.º — É dever de todos os sócios:

1.º — Observar rigorosamente as disposições destes Estatutos e as do Regulamento Interno.

2.º — Aceitar e exercer os cargos para que sejam eleitos e comissões para que foram nomeados, observados os preceitos do artigos 12.º, podendo somente apresentar escusas no caso de reeleição ou motivos atendíveis.

3.º — Comparecer a todas as reuniões para os quais sejam convocados;

4.º — Promover a inscrição de sócios de qualquer categoria, influindo por todos os meios suasórios ao seu alcance para o engrandecimento da Sociedade.

CAPITULO V

DAS FALTAS E DAS PENALIDADES

Artigo 14.º — Os sócios que infringirem os dispositivos destes Estatutos e os do Regulamento Interno, são passiveis das seguintes penalidades impostas pela Diretoria:

a) Observação, feita pelo presidente da Diretoria, depois de verificada a primeira falta;

b) Repreensão, registrada em ata, quando verificada a segunda falta;

c) Suspensão dos direitos sociais por trinta dias, na verificação da terceira falta;

§ Único: Verificada a quarta falta, a Diretoria submeterá o caso à apreciação do Conselho Deliberativo, que poderá suspender o faltoso pelo praso de seis meses a um ano, ou propor à Assembléia Geral a sua eliminação do quadro social.

Artigo 15.º — Aos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral compete a direção dos trabalhos e por isso é de suas atribuições exigir dos componentes das respectivas Assembléias a máxima atenção, respeito e acatamento à orientação que acharem por mais conveniente ao bom andamento dos trabalhos, sem prejuizo da critica que fôr feita com a devida compostura e em bons termos:

Dentro destes principios poderão usar da faculdade de:

a) Chamarem a atenção dos oradores para manterem as suas palavras e atitudes, a necessaria correção que é apanágio de pessôas educadas;

b) Pedirem ao orador que sejam retiradas quaisquer expressões que denotem falta de respeito à Assembléia ou a qualquer de seus componentes;

c) A convidarem o orador a retirar-se do recinto da Assembléia, se o pedido não fôr atendido:

d) No caso de não serem ainda prontamente atendidos, deverão nesse áto suspender por 60 dias o orador de seus direitos de sócio;

§ Único — Se depois de aplicada a suspensão da alinea (d) o faltoso reencidir na sua atitude de desobediencia, o Presidente da mesa submeterá, desde logo, a discussão e votação proposta da eliminação do quadro social do elemento perturbador.

Artigo 16.º — Perdem os direitos sociais e serão eliminados da Sociedade:

1.º — Os que pela sua conduta, públicamente conhecida se tornem, a juizo da Assembléa Geral e por proposta da Diretoria, indignos de pertencer à Sociedade;

2.º — Os que desfalcarem a Sociedade, em seus bens e valores;

3.º — Os que prevalecendo-se da sua situação de preponderancia se utilisarem fóra do Hospital, de moveis e utensilios ou quaisquer objetos pertencentes à Sociedade ou que se desviem das atribuições e deveres que lhes cabem, os auxiliares qual-

quer que seja a sua categoria se incumbirem de serviços particulares, do seu interesse ou de terceiros.

Artigo 17.º — Serão destituidos dos seus cargos em plenário do Conselho Deliberativo:

1.º — Os diretores e os membros de comissões que se ausentarem da cidade de Santos por mais de trinta dias, sem darem conhecimento à Diretoria por escrito ou verbalmente;

2.º — Os que não desempenharem com zelo e assiduidade os cargos para os quais tenham sido eleitos e os que abusarem dos poderes aos mesmos atribuidos, de forma a prejudicarem a Sociedade, moral e materialmente.

§ 1.º — Mediante proposta devidamente fundamentada e assinada por cem sócios, a Assembléia Geral será extraordináriamente convocada para examinar e deliberar sobre átos de qualquer membro da mesa do Conselho Deliberativo, quando tenham infrigido o disposto no número dois deste artigo.

§ 2.º — Nas Assembléias convocadas na forma do paragrafo anterior, não poderão fazer parte da mesa os membros do Conselho, cuja situação tenha de ser examinada.

Artigo 18.º — As penas de eliminação são impostas:

1.º —Pelo Conselho Deliberativo, quando a falta se verificar durante o funcionamento das suas sessões;

2.º — Pela Assembléia Geral, na hipotese do item primeiro ou por proposta do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

§ 1.º — Sempre que aplicar a pena de eliminação, o Conselho Deliberativo pedirá homologação do seu áto para a Assembléia Geral.

§ 2.º — Salvo os casos previstos no artigo décimo sexto, paragrafo primeiro e segundo, nenhuma penalidade poderá ser imposta, sem que o acusado seja previamente ouvido.

§ 3.º — Fica assegurado a todos os sócios o direito de se defenderem, por si ou por outrem, perante o poder competente.

§ 4.º — No caso do não comparecimento do acusado ou do seu defensor à Assembléia que tiver de julgar a sua falta, o Presidente da mesa incumbirá um dos sócios presentes para, nêsse áto,

defender os interêsses do ausente.

§ 5.º — O acusado poderá, por meio de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo ou da mesa da Assembléia Geral, indicar o sócio incumbido de sua defesa, mas terá de fazer a respectiva escolha entre os membros do Conselho;

§ 6.º — Das decisões que apliquem penas cabem recurso:

a) Das aplicadas pela Diretoria, para o Conselho Deliberativo;

b) Das aplicadas pelo Conselho Deliberativo, para a Assembléia Geral.

§ 7.º — A convocação da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, para julgamento dos recursos interpostos pelos sócios ou para tomar conhecimento das suas representações e reclamações, será obrigatóriamente feita dentro do prazo de trinta dias contados da apresentação dos respectivos pedidos escritos.

§ 8.º — Fica assegurado aos sócios atingidos pelas penalidades destes Estatutos, o direito de solicitarem, em qualquer tempo, reconsideração aos poderes competentes, excepto para os que forem eliminados por motivos indicados no número dois do artigo 16.º.

CAPITULO VI

DO GOVERNO DA SOCIEDADE

Artigo 19.º — § 1.º — São os seguintes os poderes distintos da Sociedade:

I — Diretoria, à qual compete a parte administrativa;

II — Conselho Deliberativo, ao qual compete:

1.º — A parte eletiva;

2.º — A parte legislativa, consultiva e resolutiva, com competência especial para:

a) Autorisar a aquisição e alienação de bens imóveis, observando-se o que determina no paragrafo primeiro do artigo trinta e nove.

b) Resolver, com recurso para a Assembléia Geral, os casos omissos dos presentes Estatutos.

III — Assembléia Geral, poder soberano, que julgará todos os assuntos sociais.

§ 2.º — Os membros da Diretoria e da Mesa do Conselho De-

liberativo, não poderão ser reeleitos para o mesmo cargo mais de uma vez.

Artigo 20.º — Faz parte dos deveres e é da competência da Diretoria:

1.º — Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos e as do Regulamento Interno.

2.º — Determinar como devem ser aplicados os recursos financeiros disponiveis da Sociedade.

3.º — Representar a Sociedade, por meio de comissões constituidas entre os seus membros, nas solenidades e átos para os quais seja convidada e naqueles a que, por dever social ou preito de homenagem, deva comparecer;

4.º — Dar fiel execução às resoluções do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais .

5.º — Admitir e dispensar empregados, determinando-lhes vencimentos, atribuições e deveres.

6.º — Elaborar ou alterar o Regulamento Interno, e sumbete-lo à aprovação do Conselho Deliberativo .

7.º — Admitir sócios dentro das condições estabelecidas por estes Estatutos.

8.º — Pedir a convocação do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral:

a) Sempre que julgar uteis ou necessárias tais medidas;

b) Sempre que legalmente lhe fôr solicitada;

c) De conformidade com estes Estatutos.

9.º — Prestar, deligentemente, e pela forma que lhe sejam solicitados, todos os esclarecimentos à Comissão de Exame de Contas, com relação à vida administrativa da Sociedade.

Artigo 21.º — A Diretoria compõe-se de 14 membros efetivos, a saber:

Presidente, Vice-presidente, 1.º, 2.º e 3.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, 5 diretores beneficentes e 2 diretores sociais.

§ 1.º — Com os efétivos, serão eleitos cinco suplentes, para substituírem licenças eventuais e para preenchimento de vagas abertas na Diretoria.

§ 2.º — As reuniões ordinárias da Diretoria, serão realizadas semanalmente e extraordinariamente sempre que fôr necessário, podendo deliberar com a presença de 9 diretores.

Artigo 22.º — Ao Presidente da Diretoria compete:

1.º — Determinar as reuniões, presidi-las e fazer executar as suas deliberações.

2.º — Rubricar os livros auxiliares, copiadores da administração, livros de atas da Diretoria, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento.

3.º — Ordenar o pagamento das contas referentes às despesas ordinárias e extraordinárias da Sociedade, depois de visados os documentos pelos diretores responsáveis;

4.º — Assinar, com o secretário, as átas das sessões de Diretoria e os ofícios dirigidos às autoridades e outras corporações.

5.º — Assinar, com o tesoureiro, procurações para o recebimento de juros de títulos da divida pública e de outra especie, bem assim, cheques, recibos ou quaisquer documentos para levantamento de dinheiro depositado em estabelecimentos bancários ou onde quer que se encontre, em virtude de deposito, legado donativo, doação ou qualquer outra proveniencia.

6.º — Examinar, com o diretor clinico, resolvendo-os ou apresentando-os nas reuniões de Diretoria para serem objeto de apreciação e deliberação, todos os assuntos relacionados com os serviços e deveres dos facultativos e dos enfermeiros do Hospital;

7.º — Representar, em juizo e fora dele, a Sociedade em todos os seus contratos e nas sustentação dos seus direitos, podendo para fins judiciais, constituir mandatários.

8.º — Apresentar à Assembléia Geral, na segunda quinzena de Janeiro, o relatório circunstanciado da vida financeira e administrativa da Sociedade, referente ao ano anterior, assim como o Balanço Geral, a demonstração da conta da Receita e Despesa, outros dados e mapas demonstrativos.

9.º — Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais.

§ Único — No impedimento ocasional do presidente, será

substituido pelo vice presidente, e na falta destes, substituido pelo primeiro secretário, este pelo segundo e o segundo pelo terceiro.

Artigo 23 — Ao Vice-Presidente compete:

1.º — Substituir o presidente nos seus impedimentos e em todas as suas atribuições.

2.º — Superintender a fiscalisação interna do Hospital, auxiliando no que lhe seja possivel, os diretores beneficentes e sociais.

Artigo 24 — Ao Primeiro Secretário compete:

1.º — Providenciar para que as átas das reuniões de Diretoria sejam lavradas com oportunidade e com a necessaria clareza, proceder em sessão, à leitura das mesmas e superintender toda a correspondencia e todo o movimento da secretaria.

2.º — Ter em ordem e examinar toda a correspondência dirigida a Sociedade, dar da mesma, quando necessário, conhecimento imediato ao Presidente e apresentá-la, devidamente informada, nas reuniões de Diretoria, para seu conhecimento e necessário despacho.

3.º — Passar e assinar, quando autorisadas pela Diretoria, as declarações que à Sociedade sejam pedidas pelos sócios.

4.º — Superintender a emissão de diplomas, os serviços de matricula e cadastro dos sócios.

5.º — Assinar com o presidente as carteiras sociais e diplomas cuja emissão fiscalisará.

Artigo 25.º — Compete ao Segundo Secretário:

1.º — Superintender todos os serviços de contabilidade, impressos e artigos de escritório em geral.

2.º — Providenciar para que o copiador da Diretoria e os livros Caixa e Diário sejam revestidos das formalidades legais.

3.º — Examinar e mandar confeccionar os balancetes mensais apresentados nas reuniões de Diretoria, os balanços geraes, a demonstração da conta de receita e da despesa e os mapas necessários a ilucidação da vida administrativa e financeira da Sociedade.

Artigo 26.º — Compete ao Terceiro Secretário:

1.º — Prestar auxilio ao primeiro e ao segundo;

2.º — Substituir qualquer destes nos seus impedimentos ocasionais, assumindo as atribuições que aos mesmos estão determinadas nestes Estatutos.

3.º — Superintender todos os serviços do arquivo, zelar pela Biblioteca.

Artigo 27.º — Compete ao Primeiro Tesoureiro:

1.º — Superintender os serviços e o movimento da tesouraria, zelar pela arrecadação da receita e de quaisquer outros valores, e ordenar o pagamento das contas da Sociedade, depois de visadas pelo membro da Comissão fiscalisadora incumbido de examinar as despesas e de devidamente autorisadas pelo Presidente.

2.º — Empregar os recursos financeiros da Sociedade pela forma como fôr deliberado, com registro hábil, pelos poderes competentes.

3.º — Conservar o saldo de caixa sob a sua responsabilidade direta e ter, sob sua guarda, quaisquer outros valores.

4.º — Providenciar delingentemente para que o numerário disponivel, seja depositado nos estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria.

§ Único — A tesouraria nunca poderá ter seu poder por prazo superior a 24 horas, mais de trinta mil cruzeiros.

Artigo 28.º — Compete ao Segundo Tesoureiro:

1.º — Auxiliar a tesouraria,

2.º — Substituir o primeiro nos seus impedimentos transitórios em todas as sua atribuições.

§ Único — No impedimento ocasional do segundo tesoureiro, será designado pela Diretoria um diretor para exercer o cargo interinamente.

Artigo 29.º — Compete aos Diretores sociais:

Ao Primeiro:

1.º — Fiscalisar assiduamente as dependências do Hospital destinadas ao sexo feminino;

2.º — Providenciar para que sejam entregues aos sócios do sexo feminino, os socorros que lhe tenha sido concedidos.

3.º — Relatar nas reuniões de Diretoria, as ocorrencias ve-

rificadas nas dependências a seu cargo e propor as medidas que julgar necessarias.

4.º — Ouvir as reclamações das pessôas hospitalisadas na secção a seu cargo e dar das mesmas conhecimento à Diretoria.

Ao Segundo:

Compete as atribuições especificadas nos números 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, deste artigo, em tudo o que possam ser aplicadas nas dependencias do Hospital, destinadas às secções masculinas.

Artigo 30.º — Aos Diretores beneficentes compete:

Ao primeiro:

1.º — Superintender as compras de drogas e preparados.

2.º — Fiscalisar o serviço de entradas e saidas de medicamentos e preparados na Farmacia do Hospital.

3.º — Superintender a compra de artigos de rouparia, de utensilios para enfermarias, material cirurgico, de raios X, laboratório e de quaisquer outros instrumentos especialisados.

Ao Segundo:

1.º — Superintender as compras de generos alimenticios e de outros artigos necessários à manutenção do Hospital e de móveis para as suas dependencias.

2.º — Fiscalizasar o movimento e os serviços do almoxarifado e da secção de rouparia.

Ao Terceiro:

1.º — Visitar assiduamente as dependencias externas do Hospital e determinar os serviços de horta, jardim e pomar.

2.º — Inspecionar os serviços de copa e cosinha.

Ao Quarto:

1.º — Fiscalisar as obras que a Sociedade mandar proceder no seu edificio social, e nos imoveis do seu patrimonio, zelando pela sua conservação, propondo à Diretoria todas as providências que julgar necessárias.

Ao Quinto:

1.º — Superintender as oficinas e auxiliar o Quarto, substituindo-o nos seus impedimentos.

§ Único — Nos seus impedimentos transitórios os Diretores

Beneficentes e Sociais, substituir-se-ão mutuamente nos respectivos cargos, de conformidade com os interesses do serviço e da Sociedade.

DA COMISSÃO FISCALISADORA

Artigo 31.º — A Comissão Fiscalisadora, eleita juntamente com a Diretoria e com mandato por igual prazo, tem, funções exclusivamente técnicas e é composta de três membros, aos quais compete:

1.º — Ao Primeiro Fiscal:

a) Fiscalisar a arrecadação da receita e propôr à Diretoria as medidas que julgar necessárias para que ela se processe com toda a regularidade e eficiencia;

b) Examinar e visar todas as contas expedidas pela Sociedade, bem como os talonários de recibos e dos livros de cheques;

c) Dar parecer sobre contas, que devam ser canceladas e naquelas que forem julgadas incobráveis;

d) Prestar esclarecimentos à Comissão de Exame de Contas e visar, com o segundo fiscal, ou, no impedimento deste, com o terceiro, os balancetes mensais, elaborando o seu relatório anual para ser apresentado à Assembléia Geral juntamente com o relatório da presidencia.

Ao Segundo Fiscal:

a) Conferir e visar todas as contas apresentadas à Sociedade;

b) Visar os documentos e papeis que justifiquem parcelas creditadas à Caixa;

c) Glosar as verbas que lhe pareçam excessivas ou mal justificadas;

d) Praticar, juntamente com o primeiro, ou com o terceiro, no impedimento daquele, o que determina a alinea "d" do número 1.º deste artigo.

Ao Terceiro Fiscal:

Compete substituir os demais nos seus impedimentos, desempenhando as funções de qualquer deles.

DA COMISSÃO DE SINDICANCIA

Artigo 32.º — Na forma do artigo 31.º será eleita uma comissão de Sindicancia, composta de cinco membros e com as seguintes atribuições:

1.º — Examinar e conferir as propostas apresentadas à Sociedade para a admissão de sócios.

2.º — Proceder às necessárias averiguações a respeito dos propostos, tendo em vista os interesses da Sociedade.

3.º — Dar parecer, por escrito, a respeito de cada proposta, opinando fundamentalmente pela aceitação, ou recusa dos propostos.

§ Único — Cada proposta será obrigatoriamente assinada por dois dos membros da comissão de Sindicancia, e os serviços respectivos serão distribuidos entre todos de conformidade com as necessidades e eficiência de trabalho.

DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

Artigo 33.º — A contabilidade social será examinada permanentemente por uma comissão eleita juntamente com a Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e composta de cinco membros.

§ 1.º — Compete à Comissão de Exame de Contas:

a) — Examinar a vida economica e financeira da Sociedade, acompanhando-a assiduamente;

b) — Apresentar por escrito, à Diretoria, as sugestões que lhe pareçam úteis e necessárias;

c) — Pedir, por intermédio da Diretoria, audiencia à mesa do Conselho Deliberativo, para, assistida pela comissão fiscalisadora, pelo presidente, secretário e tesoureiro do poder administrativo, propor medidas de economia e necessárias ao fomento da receita, ou quaisquer outras que consultem o reajustamento da vida administrativa da Sociedade;

d) — Apresentar anualmente às Assembléias Gerais ordinarias, parecer fundamentado a respeito das contas de cada exercício social;

e) Elaborar um relatório anual da situação financeira da Sociedade, para ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária juntamente com o relatório da presidencia.

§ 2.º — Os documentos, livros e o arquivo da Sociedade serão facultados permanentemente, pelo poder administrativo da Sociedade, ao exame da Comissão de Exame de Contas.

DAS MORDOMIAS

Artigo 34.º — A Diretoria nomeará mordomos os quais no mês em que servirem competem:

1.º — Visitar o Hospital.

2.º — Propôr as medidas que lhes pareçam úteis para o bom andamento dos serviços hospitalares.

3.º — Auxiliar as despesas do Hospital.

§ Único — A nomeação dos mordomos pode recair sobre os sócios de qualquer categoria, pessôas extranhas ao quadro social, firmas, empresas comerciais e organisações bancárias.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 35.º — O Conselho Deliberativo compõe-se de todos os sócios graduados, de ambos os sexos, portuguêses e brasileiros.

§ 1.º — Ao Conselho Deliberativo competem, além das já constantes nos Estatutos, as astribuições seguintes:

1.º — Eleger bienalmente a Diretoria, a Comissão Fiscalisadora, a Comissão de Sindicância, e Comissão de Exame de Contas.

2.º — Examinar e aprovar os regulamentos elaborados pela Diretoria e resolver, quando necessário, os casos omissos.

3.º — Julgar quando da sua competência, os recursos interpostos pelos sócios.

4.º — Aplicar as penas de sua alçada.

5.º — Nomear o governo administrativo da Sociedade, com exercício pelo prazo máximo de seis meses, no caso de renuncia ou distituição da Diretoria.

§ 2.º — A nomeação do governo administrativo na forma do número 5.º deste artigo, será feita de plano, pela mesa do Conselho Deliberativo e sancionada em plenário do mesmo Conselho dentro do praso máximo de quinze dias, sem interferencia da Assembléia Geral à qual compete examinar oportunamente as contas da gestão extraordinária, reunindo expressamente para esse fim, antes de empossada a nova Diretoria.

Artigo 36.º — O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

1.º — Bienalmente na primeira quinzena de Janeiro para:

a) — Eleger e empossar a sua mesa, com mandato por dois anos;

b) — Dar cumprimento ao que determina o número primeiro do artigo anterior.

2.º — Extraordinarimente de conformidade com estes estatutos e sempre que os interesses sociais o exijam.

Artigo 37.º — A mesa do Conselho Deliberativo compõe-se de um Presidente, 1.º e 2.º — Vice-Presidente e 1.º e 2.º Secretário.

§ 1.º — Ao Presidente compete:

a) — Convocar e presidir às sessões, dirigir os respectivos trabalhos, submeter à discussão e votação quaisquer propostas e os assuntos da ordem do dia e cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos;

b) — Assinar com o Secretário o expediente e áta, depois de aprovada a áta da sessão anterior;

c) — Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de átas do Conselho e das Assembléias Gerais bem como do copiador comum, dos dois poderes, rubricando as respectivas folhas;

d) — Dar posse, em Assembléia Geral Ordinária, à Diretoria, bem como às comissões com ela eleitas e aos mordomos do Hospital, e considerar empossados os que, eleitos, deixarem de comparecer ao áto;

e) — Convocar e presidir as Assembléias Gerais com a mesmas atribuições mencionadas na alínea "a" deste parágrafo:

f) — Preencher as faltas ocasionais dos secretários na mesa, nomeando substituto entre os conselheiros presentes.

§ 2.º — As Assembléias Gerais a que tenham de ser submetidos recursos de sócios contra resoluções do Conselho Deliberativo ou contra quaisquer átos já pelo mesmo julgados, serão presididas por sócio aclamado no momento, cabendo a este nomear os seus secretários.

§ 3.º — Terminado o jugamento dos recursos e dos átos submetidos ao plenário da Assembléia, se esta tiver de prosseguir para tratar de outros assuntos, o Presidente do Conselho Deliberativo e os seus secretários, se presentes, serão imediatamente conduzidos aos seus respectivos postos lavrando-se átas distintas.

§ 4.º — Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente, pela respectiva ordem e com todas as atribuições daquele.

§ 5.º — Ao Primeiro Secretário compete:

a) — Lavrar as átas das sessões do Conselho e as das Assembléias Gerais, assinando-as com o Presidente;

b) — Oficiar aos sócios eleitos para qualquer cargo ou indicados pelos dois poderes superiores para qualquer função representativa, marcando-lhes, com conhecimento do Presidente, dia e hora para a posse ou reunião;

c) — Superintender e ordenar toda a correspondência relacionada com as atribuições do seu cargo.

§ 6.º — Ao Segundo Secretário compete substituir o primeiro nos seus impedimentos e nas suas respectivas atribuições.

§ 7.º — O Conselho Deliberativo considera-se legalmente constituido com a presença, na primeira convocação, de cincoenta sócios graduados com direito de voto.

§ 8.º — Se decorridos trinta minutos da primeira convocação, se verificar, mediante chamada pelo livro respectivo, a presença de trinta sócios graduados e com direito de voto, poderão ser legalmente instalados e processados os trabalhos da ordem do dia.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 38.º — A Assembléia Geral compõe-se de todos os sócios portugueses e brasileiros, de ambos os séxos, e nas suas sessões tomarão parte os sócios Especiais eleitos de conformidade com o artigo 40.º e com as atribuições definidas na alínea "b" do mesmo artigo.

§ 1.º — A Assembléia Geral considera-se legalmente constituida:

a) Na primeira convocação, com a presença de cem sócios;

b) Na segunda convocação, feita oralmente quinze minutos após a primeira, com a presença de cincoenta sócios;

c) Na terceira convocação, feita oralmete quinze minutos após a segunda, com a presença de trinta sócios;

§ 2.º — Para deliberar a respeito da reforma dos estatutos sociais, a Assembléia Geral só poderá funcionar legalmente, em qualquer convocação, com presença de cem sócios portugueses e brasileiros.

§ 3.º — A Assembléia Geral será convocada:

1.º — Ordinariamente na segunda quinzena de Janeiro de cada ano, para:

a) Tomar conhecimento do relatório da Diretoria, apresentado pelo seu Presidente, referente ao ano anterior e se pronunciar sobre o mesmo.

b) Examinar o balanço geral e demonstração da conta de receita e despesa, os documentos e os mapas demonstrativos da vida social e administrativa;

c) Apreciar e discutir o relatório e parecer da Comissão de Exame de Contas referente ao ano anterior;

d) Empossar a Diretoria, comissões eleitas pelo Conselho Deliberativo;

e) Discutir e votar quaisquer assuntos de interêsse geral.

2.º — Extraordináriamente:

a) Sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo o julgar necessário;

b) Quando solicitada a sua convocação de conformidade com estes estatutos.

§ 4.º — As convocações das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo, serão feitas, obrigatóriamente, pela imprensa, com antecedência mínima de três dias.

§ 5.º — A mesa das Assembléias Gerais será a mesma do Conselho Deliberativo, sem prejuizo do que preceituam o parágráfo 2.º do artigo 18.º e o parágráfo 2.º do artigo 38.º.

§ 6.º — As átas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro especial, exclusivo do poder soberano da Sociedade e devi-

damente rubricado pelo presidente do Conselho Deliberativo.

§ 7.º — Os sócios com direito de voto só terão ingresso nas Assembléias Gerais e nas sessões do Conselho Deliberativo, mediante apresentação da respectiva carteira social, que identifique a sua qualificação.

CAPITULO VII

DO PATRIMONIO SOCIAL

Artigo 39.º — O patrimonio da Sociedade é constituido por todos os seus bens presentes e futuros.

§ 1.º — A modificação do patrimonio social, por meio de venda, troca ou qualquer outro processo, só poderá ser feita por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, e homologada pela Assembléia Geral que reuna no mínimo cem sócios com direito de votar e serem votados.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40.º — Nas sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, convocadas para a sua função eletiva, serão eleitos, com mandato de dois anos, três sócios Efetivos e três sócios Especiais, aos quais competirá:

a) Aos Efetivos, tomar parte, sem, direito de votar, podendo, todavia ser votados, nas sessões do Conselho Deliberativo, para, como representantes dos demais sócios da sua classe, apreciar e discutir todos os assuntos da ordem do dia e propôr medidas de interêsse social.

b) Aos Especiais tomar parte, sem direito de votar ou ser votados, nas sessões do Conselho Deliberativo e nas das Assembléias Gerais, para, como representantes dos demais sócios da sua classe, apreciar e discutir todos os assuntos da ordem do dia e propôr medidas de interêsse social.

§ único — Na verificação de "quorum" estabelecido nestes estatutos para funcionamento legal das sessões do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais, a presença de sócios Especiais não será contada para a formação de número legal em nenhuma

das sessões, mas a de sócios Efetivos será contada para a formação de número legal das Assembléias Gerais.

Artigo 41.º — A carteira de identidade social é obrigatória para todos os sócios, os quais serão atendidos mediante a respectiva apresentação.

Artigo 42.º — Fica instituida a insignia Cruz-de-Honra, que será usada com uma fita de sêda,de côr amarela.

§ Único — A insignia Cruz-de-Honra, compor-se-á de um escudo com as iniciais S. P. B., sendo que levará uma chapa de ouro com os dizeres CRUZ-DE-HONRA e no verso, o nome do sócio e a data da concessão.

Artigo 43.º — É proibido o emprestimo de qualquer objeto pertencente à Sociedade.

Artigo 44.º — Os sócios eliminados do quadro social, excepto os referidos no número dois do artigo 16.º, só poderão ser readmitidos pela Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada da Diretoria com parecer favoravel da mesa do Conselho Deliberativo.

Artigo 45.º — Estes estatutos poderão ser alterados ou reforçados sempre que as circunstancias e a experiência o exigerem, mediante proposta da Diretoria submetida à apreciação do Conselho Deliberativo e tendo merecido aprovação deste, subirá à decisão da Assembléia Geral que expressamente será convocada para tal fim.

§ 1.º — As alterações ou reformas previstas neste artigo, serão convertidas em lei depois de aprovadas por maioria de sócios presentes à sessão do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.

§ 2.º — Para qualquer modificação nas taxas de admissão de sócios não haverá alteração nos estatutos.

Artigo 46.º — Todas resoluções dos poderes sociais serão tomadas por maioria de votos.

§ Único — As votações poderão ser feitas por escrutínio secreto, nominalmente e por aclamação.

Artigo 47.º — A Sociedade poderá dissolver-se a qualquer tempo, quer por seu próprio interêsse, quer por circunstancias imprevisiveis.

§ 1.º — Proposta pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo a dissolução da Sociedade, este convocará expressamente uma Assembléia Geral extraordinária para que ela confirme ou desaprove a respectiva proposta.

§ 2.º — A Assembléia Geral referida no parágrafo anterior, será convocada pela imprensa durante trinta dias consecutivos e só funcionará em cada instalação, com a presença de quinhentos sócios com direito a voto.

§ 3.º — As deliberações das Assembléias Gerais de que tratam os parágrafos 1.º e 2.º deste artigo, só serão válidas qundo tomadas por dois terços dos sócios presentes, dentro do "quorum" estabelecido.

§ 4.º — Resolvida legalmente a liquidação da Sociedade, nessa Assembléia se procederá à eleição de uma comissão composta de dez membros, todos sócios graduados e com direito de voto, incumbida da sua liquidação e investida de poderes hábeis para o desempenho do seu mandato, bem como para alienar bens imóveis e para dar aplicação aos rendimentos sociais.

§ 5.º — Pagas as dívidas passivas da Sociedade, o seu patrimonio livre e o saldo liquido apurado, reverterão, em partes iguais, em benefício das sociedades que prestam socorros públicos, nas cidades de Santos e São Vicente, neste Estado e tenham sédes nas duas cidades.

§ 6.º — O prazo para a liquidação da Sociedade será de dezoito meses.

§ 7.º — A comissão liquidante prestará, pela imprensa, e trimestralmente, contas detalhadas dos seu átos, para esclarecimento dos interessados.

Artigo 48.º — Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas suas obrigações sociais que expressa ou intencionalmente, foram contraídas em nome da Sociedade.

Artigo 49.º — Aos sócios que presentemente formam o quadro sócial, são reconhecidos e mantidos os direitos inerentes às categorias que lhes foram atribuidas.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50.º — A bandeira social, mantendo as tradições de filantropia dos fundadores da Sociedade, e da cultura e civilização cristã dos portugueses, como simbolo do passado glorioso de Portugal, apresentará os seguintes característicos:

Em fundo branco a Cruz de Cristo, tendo ao centro o escudo das quinas e dos castelos.

§ Único — A bandeira social, será hasteada em funeral pelos sócios falecidos, e a critério da Diretoria, e nos dias de festividades nacionais, brasileiras e portuguesas

Artigo 51 — Revogadas as disposições em contrário, estes Estatutos entram em vigôr para todos os efeitos no mesmo dia em que a Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada aprovar todos os seus dispositivos.

Salão Nobre da Sociedade Portuguesa de Beneficiência.

Santos, em 10/17 de Julho de 1955.

DIRETORIA:

ANTONIO DA CRUZ
ANTONIO DINIZ
MANOEL DIAS MARCELINO JUNIOR
MIGUEL ANTONIO MAGALHÃES
ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ALBERTO PLACIDO DE SOUZA SANTOS
ADRIANO FACHADA
MANOEL DA SILVA PINA
JOSÉ JESUS DIAS
MANOEL JOAQUIM MONTEIRO MORGADO
ADELINO GOMES FERREIRA
JOAQUIM PÊGAS DA SILVA
MANOEL FERREIRA DA SILVA
ANTONIO MARIA DOMINGUES.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59 — A bandeira social, mantendo as tradições de filantropia dos fundadores da sociedade, e da cultura e civilização cristã dos portuguezes, como símbolo do grande glorioso de Portugal, apresentará os seguintes características:

Em fundo branco a Cruz de Cristo, tendo ao centro o escudo das quinas e dos castelos.

§ Único — A bandeira social, será hasteada em frente da sede, pelos falecidos, e a critério da Diretoria, e nos dias de festividades nacionais, brasileiras e portuguesas.

Artigo 61 — Revogadas as disposições em contrário, estes Estatutos entram em vigor para todos os efeitos no mesmo dia em que a Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada aprovar todas as suas disposições.

Rio de Janeiro, em 10/IV de Julho de 1955.

DIRETORIA:

ANTONIO DA CRUZ
ANTONIO DINIZ
MANOEL DIAS MARCELLINO JUNIOR
MIGUEL ANTONIO MAGALHAES
ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ALBERTO FRAGOSO DE SOUZA SANTOS
JULIANO FAGUNDES
MANOEL DA SILVA FINA
JOSÉ PINTO DIAS
MANOEL JOAQUIM MONTEIRO MORGADO
JULIANO COSTA FERREIRA
JOAQUIM PEDRO DA SILVA
MANOEL FERREIRA DA SILVA
ANTONIO MARIA DOMINGUES